



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 057/17 – CEDECONDH**

**Revoga a Lei nº 8.534, de 26 de junho de 2000 – que dispõe sobre a afixação de mapas da Cidade de Porto Alegre nos postos de gasolina.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato.

Instada a oferecer Parecer Prévio, sob nº 174/17 (fl. 07), a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação; assim como a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, sob Parecer nº 85/17 (fls. 09-11).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, sob Parecer nº 049/17 (fls. 13-14), manifestou-se pela aprovação do Projeto; assim como a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, no Parecer nº 069/17 (fls. 16-17).

Conforme bem argumentado, tanto na exposição de motivos, como nos pareceres supracitados, a Lei nº 8.534, de 26 de junho de 2000, não mais possui efetiva aplicabilidade, já que o acesso à informação e, em especial, localização geográfica, é difundido por meio de pacotes de dados de operadoras de telefonia celular, além do ponto de acesso à internet, tanto em espaços públicos como privados.

Outrossim, a lei ora objeto da revogação prevê que o descumprimento implica em sanções como advertência e multa ao empreendedor urbano, onerando-o ao invés de incentivar pelo zelo da boa prestação do serviço disponibilizado.

Nesse sentido, entendemos que a matéria é pertinente e meritória às competências desta CEDECONDH no que tange a exame e emissão de parecer conforme disposto sobre preços e qualidade de bens e serviços (al. a, inc. I do art. 40 do Regimento Interno) e acompanhamento e avaliação de serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população (inc.VII do art. 40 do mesmo dispositivo).



**PARECER Nº 057 /17 – CEDECONDH**

Diante do exposto, esta CEDECONDH manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de setembro de 2017.

**Vereadora Mônica Leal,  
Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 10.10.2017**

Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Comandante Nádya – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador João Bosco Vaz